

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ata de Julgamento das Propostas da Tomada de Preços Nº 003/2021 - Processo Administrativo nº. 915/2021 – TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

Às dez horas e quinze minutos do dia 03 (três) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal de São Simão-GO – Praça Cívica, s/nº, cidade de São Simão, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Simão/GO, Gracielle Souza Pereira, Janaína Rosa de Souza e Patrícia dos Reis Gama Lamanna, membros, nomeados através do Decreto Municipal nº. 090/2021, de 12 de janeiro de 2021, para atuarem no julgamento das propostas Tomada de Preço nº 003/2021, conforme previsto no respectivo Edital objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS ENFERMARIAS FEMININAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO, CONFORME PROJETO BÁSICOS**, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme convênio firmado com Caixa Econômica Federal com contrato de repasse de nº 879412/2018, OPERAÇÃO: 1062077-33, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital, seus anexos, regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INICIOU A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO DAS EMPRESAS: **ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 37.579.448/0001-11, com sede na AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/Nº, ESQ. C/ RUA 13, CEP: 77.660-000, MIRANORTE – TO, Tel: (63) 99100-3544 neste ato representada por EVILASIO BRANDAO LOPES, inscrito no CPF de nº 095.242.661-72, RG de nº 102.378 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 13, S/nº, Centro, CEP: 77.660-000, Miranorte – TO, Telefone: 63-98469-6775 e **R1 CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ de nº 22.553.833/0001-12, com sede na AV VILLE nº1337 QD 23 LT 33, setor Res Center Ville, CEP 74.369-023 Goiânia – GO, Tel: (62) 3100-8211 neste ato representada por AGNALDO CORNELIO DOS SANTOS, inscrito no CPF de nº 510.356.421-15, RG de nº2063702 DGPCGO, residente e domiciliado na Rua Delfina Arantes Qd. 01 Lt. 13 nº 47 Residencial Dona Ilza, CEP: 75907-805 Rio Verde — GO, Telefone: 64-98405-0766. Passando para a fase de análise de preço, a Comissão Permanente de Licitação considerou os documentos: A licitante 1) **ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 37.579.448/0001-11, apresentou o valor de R\$ 258.018,61 (duzentos e cinquenta e oito mil, dezoito reais e sessenta e um centavos), 2) **R1 CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ de nº 22.553.833/0001-12, apresentou o valor de R\$ 258.058,97 (duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). Toda a documentação foi rubricada por todos os presentes, facultando aos licitantes seu exame no local de abertura. A empresa **R1 CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ de nº 22.553.833/0001-12, por meio de seu representante Legal, alegou que o valor apresentado na proposta da licitante **ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 37.579.448/0001-11, está divergente com o valor apresentado na Planilha Orçamentária. A Presidente da Comissão aceitou a proposta da empresa **ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 37.579.448/0001-11, por entender que foi apenas um erro formal, troca de números, pois o valor correto está apresentado na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, conforme exigido no item 7.2 do edital “Para elaboração da proposta a proponente deverá observar as

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

especificações contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento e projetos, constantes deste Edital”. *Considerando a busca da proposta mais vantajosa, desclassificar a empresa que apresentou menor preço pelo motivo apresentado teria como consequência a realização de um contrato mais oneroso para a Administração, já que a falha ocorrida não interfere na Planilha Orçamentária apresentada nem mesmo nos requisitos exigidos por lei. Assim também entende o TCU: Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.(...) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. (TCU, Acórdão nº 4.621/2009, 2º Câmara. Rel. Benjamin Zymler. Jul. 1.09.2009). Com isso, deve ser observado se o erro apresentado traz prejuízo para a proposta e principalmente para o serviço ofertado. Não nos parece haver prejuízo, já que o mesmo conteúdo foi apresentado impresso. Esse rigor excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações vem sendo mitigado, na ponderação com outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa. No julgamento das propostas é preciso ponderar o erro formal, e mesmo o material existente (desde que não substancial e não afete o conteúdo da proposta). Obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a existência da oferta, devem ensejar sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta. Não que isso implique dizer em aceitar todo e qualquer erro, seja ele formal ou material, na verdade, deve ser conjugado o princípio da vedação ao formalismo excessivo com os princípios da supremacia do interesse público, da ampla concorrência e proposta mais vantajosa. A empresa **R1 CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ de nº 22.553.833/0001-12, manifesta o interesse em recorrer. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos. Registra-se que o certame teve término às 11h11min. Toda a documentação foi rubricada por todos os presentes, facultando aos licitantes seu exame no local de abertura.*

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente Comissão de Licitação

JANAÍNA ROSA DE SOUZA
Secretária



Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANNA
Membro

Licitantes:

ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA
EVILASIO BRANDÃO LOPES
CPF de nº 095.242.661-72

R1 CONSTRUÇÕES LTDA
AGNALDO CORNELIO DOS SANTOS
CPF de nº 510.356.421-15